Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 847/79

Autoriza doação de terreno à COHAB-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de uma área de terreno, situado no Bairro São Pedro, neste Município e havido através do R. 2.701 (transcrição), feito às fls. 40 do livro 31 do Cartótio do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Abaeté, deste Estado, o qual se encontra caracterizadoem levantamento topográfico visado pelo senhor Prefeito Municipal, integrante desta lei:

Parágrafo1º - Para os efeitos Patrimoniais dá-se ao terreno ora doado o valor de Cr$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) conforme laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - O imóvel ora doado destina-se à construçãode habitações a serem vendidas ou prometidas a venda a famílias de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro de Habitação Popular".

Parágrafo 3º - Após decorrido o prazo de 2 (dois) " anos, contados a partir da conclusão dos serviços de infra-estrutura na área doada, cuja execução ficará a cargo deste Município, sem que a COHAB-MG dê início às obras de constrção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem, contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que é feita por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem "

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado, em caráter especial, a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "Habite-se" ou a baixa de construção, aos imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infra-estrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casas e destocamento): rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias); rede de esgotos sanitários (rede coletora e emissários); galerias pluviais; rede de energia elétrica e de iluminação pública; pavimentação e meios-fios; via de acesso ao terreno, devidamente pavimentada.

Parágrafo 1º - Para a execução do disposto neste artigo poderão ser anuladas parcial ou integralmente verbas orçamentárias, por decreto do executivo.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, caso haja necessidade, realizar operações de créditos com o BNH ou qualquer de seus Agentes, destinados a financiar tais obras, devendo ser precedido de autorizção legislativa própria.

Art. 5º - As despesas de lavratura de escritura e " seu registro correrão por conta do Município, podendo para tal " fim o Executivo Municipal abrir créditos especiais de até Cr$.. 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 05 de setembro de 1979

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ